



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

*Termo de Fomento que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA** e o **INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ – IAR**, tendo por objeto o apoio ao projeto **RELUZ NA ESTRADA 2026: EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E REDUÇÃO DO ATROPELAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES EM RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos estabelecidos no presente instrumento e respectivo plano de trabalho.*

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, na qualidade de gestora do **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.846.927/0001-54, ambos com sede a rua Doutor João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530, representados neste ato legalmente pelo Secretário de Estado da SEAMA, Presidente do Conselho Gestor do FUNDEMA, Sr. **FELIPE RIGONI LOPES**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade nº MG-xx.xxx.x39, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-22, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 247-S, de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DIO-ES, em 01 de fevereiro de 2023, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e o **INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ – IAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.309.165/0001-97, com sede a rodovia ES 470, Km 3, estrada Reserva Natural Reluz, Boa Esperança, Marechal Floriano/ES, CEP. 29.2555-000, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **RENATA OLIVEIRA BOMFIM**, brasileira, união estável, artista plástica e arteterapeuta, portadora da Carteira de Identidade nº x.xxx.x29/SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-56, residente e domiciliado em Vitória/ES, eleita na Assembleia Geral Extraordinária da OSC de 2022, realizada em 22 de novembro de 2022, em conformidade com os autos do processo nº 2025-ND2L6 e com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de

1/31



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto deste Termo de Fomento o apoio ao projeto “**Reluz na Estrada 2026: educação ambiental para a preservação da biodiversidade e redução do atropelamento de animais silvestres em rodovias do Espírito Santo**”, conforme Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no ANEXO ÚNICO, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.1.2 - O Plano de Trabalho que integra este Termo de Fomento está fundamentado em proposta de projeto aprovada no âmbito do FUNDEMA.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – Da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – Da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) fazer constar nos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento a informação de que a origem dos recursos é proveniente do FUNDEMA;

k) fazer referência ao apoio do FUNDEMA nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pelo FUNDEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 214.423,05 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos), provenientes do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá à OSC, para a execução do Termo de Fomento, recursos do FUNDEMA no valor de R\$ 214.423,05 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos) no exercício de 2025, correndo a despesa à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Programa de Trabalho 10.41.901.18.541.0205.2351 – Gestão da Fauna Silvestre e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

Controle e Bem-Estar de Animais Domésticos; com Fonte de Recursos 2.7.59.000000 – recursos do exercício anterior, vinculados a fundos, sendo assim distribuídos:

I) Plano Orçamentário 000001 – Não Definido e Natureza de Despesa 3.3.50.41 – Contribuições, no valor de R\$ 68.913,01 (sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e um centavo); e,

II) Plano Orçamentário PO 003073 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável e Manutenção do Meio Ambiente e Natureza de Despesa 4.4.50.42 – Auxílios, no valor de R\$ 145.510,04 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, em favor do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

FUNDEMA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de Ofício via Sistema E-DOCS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA A NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 - A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao FUNDEMA, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL partícipe, preferencialmente, ou a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo único. Em se tratando de bens adquiridos com recursos do FUNDEMA, a decisão quanto a doação de que trata o *caput* caberá ao Conselho Gestor do FUNDEMA, considerando o disposto na Lei Estadual nº 513 de 11 de dezembro de 2009.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública, constituindo ativo do FUNDEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

12.3 - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

12.4 - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 - Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 - A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

§1º Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

§2º Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 - Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

15.3 - Deve constar a logomarca do FUNDEMA e o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos bens e equipamentos adquiridos e nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao projeto, que resultem total ou parcialmente deste, devendo-se garantir a menção explícita da execução do projeto com recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUNDEMA, administrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, especialmente em situações que não permitem a inserção de logomarcas.

§1º A logomarca do FUNDEMA encontra-se disponível junto à Secretaria Executiva do FUNDEMA, podendo ser obtida mediante mensagem encaminhada para o seguinte e-mail institucional: fundema@seama.es.gov.br.

§2º O brasão do Governo do Estado e manual de aplicação encontra-se disponível em: <https://identidadevisual.es.gov.br/manuais/manual-aplicacao-brasao>.

15.4 - Nas publicações e quando da divulgação do projeto e seus produtos/resultados os partícipes poderão ser citados, observadas suas atribuições no instrumento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 - Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 - As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 - As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento de igual teor e forma, nos termos do Decreto nº 4.411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

Vitória - ES, 19 de novembro de 2025.

Administração Pública Estadual:

Felipe Rigoni Lopes
Secretário de Estado – SEAMA
Presidente do Conselho Gestor – CG/FUNDEMA

Organização da Sociedade Civil:

Renata Oliveira Bomfim
Presidente do Instituto Ambiental Reluz – IAR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO¹

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

PROJETO: “Reluz na Estrada 2026: educação ambiental para a preservação da biodiversidade e redução do atropelamento de animais silvestres em rodovias do Espírito Santo”

1 – PARTÍCIPES

1.1 Dados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA // Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo		CNPJ 31.752.645/0001-04 // 20.355.058/0001-65	
Endereço Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho			
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.057-530	DDD/TEL (27) 99278-2076
E-Mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br fundema@seama.es.gov.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://seama.es.gov.br	

1.1.1 Identificação do responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome do Responsável Felipe Rigoni Lopes				CPF xxx.xxx.xxx-22
Carteira de Identidade MG-xx.xxx.x39	Órgão Expedidor PCMG	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado	Matrícula 4752325
Endereço Vitória/ES				CEP -
E-mail gabinete@seama.es.gov.br				DDD/TEL (27) 99278-2076

¹ Em conformidade com proposta aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEMA por meio da Deliberação CG/FUNDEMA nº 028, de 25/08/2025 (2025-HV2MSB); e, com o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

1.2 Dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome Instituto Ambiental Reluz – IAR		CNPJ 36.309.165/0001-97	
Endereço Rodovia ES 470, Km 3, estrada Reserva Natural Reluz, Boa Esperança.			
Cidade Marechal Floriano	UF ES	CEP 29.255-000	DDD/TEL (27) 99574-7410 / 99989-0412
E-mail da Instituição ambientalreluz@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.ambientalreluz.com.br www.instagram.com/ambientalreluz/	
Local físico de divulgação da parceria			

1.2.1 Identificação do responsável legal pela OSC

Nome do Responsável Legal pela OSC Renata Oliveira Bomfim				CPF xxx.xxx.xxx-56
Carteira de Identidade x.xxx.x29	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Coord. Geral de projetos	Mandato vigente 20/11/2022 a 19/11/2025
Endereço Vitória/ES.				CEP 29.070-150
E-mail renatabomfim2006@gmail.com				DDD/TEL (27) 9 9574-7410

1.2.2 Responsável técnico pelo projeto na OSC

Nome do Responsável Técnico pelo projeto na OSC Renata Oliveira Bomfim	
Área de Formação Artista plástica e professora	Nº do Reg. no Conselho Profissional [não se aplica]
Endereço -	CEP -
E-mail -	DDD/TEL -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

2 – SÍNTESE DA PARCERIA E DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Objeto da parceria

Execução do projeto “Reluz na Estrada 2026: educação ambiental para a preservação da biodiversidade e redução do atropelamento de animais silvestres em rodovias do Espírito Santo”, aprovado pelo Conselho Gestor do FUNDEMA, conforme Deliberação CG/FUNDEMA nº 028, de 25 de agosto de 2025.

2.2 Tempo de Execução: (qtde de meses)

12 (doze) meses

2.2.1 Período (conforme TERMO):

Início	Término
novembro/2025	novembro/2026

2.3 Contrapartida financeira (R\$)

[Não há previsão de contrapartida financeira]

2.4 Valor do Apoio (R\$)

2.4.1 FUNDEMA:

R\$ 214.423,05 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos)

2.5 Identificação do Projeto:

O **Reluz na Estrada** é um projeto de educação ambiental que busca sensibilizar a sociedade para a questão do atropelamento de animais silvestres nas estradas e preservação da biodiversidade.

O projeto Reluz na Estrada ora apresentado, contará com um conjunto de ações coordenadas, que objetivam dar visibilidade à sociedade capixaba ao tema do atropelamento de animais e ao prejuízo que esse drama silencioso causa à biodiversidade. O projeto contará com uma equipe qualificada e com parceiros engajados, sendo acompanhado em cada uma de suas etapas por uma coordenação geral. Haverá a produção de uma campanha educativa que atenderá ao público das mobilizações nas estradas, bem como, às escolas que serão atendidas pelo projeto. O projeto Reluz na Estrada também buscará uma ampla cobertura nas redes sociais, com posts no Instagram, lives, participação em podcast.

Com a implementação do projeto aqui proposto espera-se ampliar a conscientização da sociedade para que reflitam sobre o impacto de suas ações ao volante, de forma que adotem atitudes responsáveis nas estradas, especialmente no tocante à alta velocidade, responsável pela morte de milhares de animais, alcançando por meio de campanhas presenciais em rodovias, escolas, eventos ambientais e culturais ao menos 3000 pessoas. Além destas campanhas, ações de conscientização também serão realizadas por meio de mídias sociais, com a abertura para uma ampla discussão sobre o tema nos canais do Instituto e em outros espaços, ampliando significativamente o número de pessoas que receberão informações voltadas ao problema e cuidados relacionados a proteção da biodiversidade.

Para tanto, despesas com publicidade, serviços gráficos, aquisição de veículo, assessoria e pessoal serão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

necessários, haja vista os frequentes traslados e ações previstas, cabendo salientar a importância do veículo inclusive para eventual transporte de animais atropelados que forem encontrados ainda vivos nas rodovias durante o período de realização da campanha que precisarem de apoio e encaminhamento, bem como o transporte de todo material necessário à realização das campanhas e equipe.

2.6 Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o projeto proposto:

Entre os entes federados, o Espírito Santo é um estado que tem tido um desenvolvimento pujante, e esse crescimento tem demandado a construção de novas estradas e rodovias, fazendo com que a pressão sobre a flora e a fauna se intensifique.

A MORTE DE ANIMAIS POR ATROPELAMENTO ESTÁ SENDO CONSIDERADO UM DOS MAIORES FATORES DE PERDA DA BIODIVERSIDADE NA ATUALIDADE.

Quando falamos sobre impactos negativos sobre a natureza reconhecemos que esse impacto ecoa nos âmbitos social, político e econômico, além de impactar sobremaneira na saúde pública, sendo essa situação observada inclusive no estado.

No Espírito Santo as estradas cortam vastas áreas de matas na cidade, mas especialmente nas zonas rurais, assim como atravessam reservas ambientais, o que intensifica registros de atropelamentos e, portanto, a demanda por ações educativas. Em face desse cenário o Instituto Ambiental Reluz busca fortalecer o Programa Reluz na Estrada e ampliar as ações deste nessas áreas.

Assim, para a edição 2026, o Reluz propõe como área de atuação do referido programa a Grande Vitória e região de montanhas capixabas, concentrando-se especialmente na Região Metropolitana, Domingos Martins e Marechal Floriano.

O programa Reluz na Estrada foi criado em 2019 a partir da observação do grande número de animais silvestres atropelados nas rodovias capixabas, especialmente na BR 262, que é via de acesso a RPPN Reserva Natural Reluz. O referido programa Reluz iniciou suas ações com mobilizações nas estradas, realizadas juntamente com a Polícia Rodoviária Federal - PRF, mas depois foi ampliando as suas ações para outros espaços e implementando novas parcerias. Além das mobilizações, o programa realizou o resgate de animais ainda vivos, inclusive de uma preguiça de coleira, em extinção, que foi solta na floresta.

O Reluz na Estrada, desde a sua criação, tem sido bem recebido pela população e possui um diferencial que é a sua pegada cultural. Durante as mobilizações, motorista são convidados a refletir sobre a questão do atropelamento de animais e sobre boas práticas no trânsito. Ao final da abordagem os participantes são presenteados com livros de autores capixabas, o que também contribui para com a circulação desses bens culturais. Essa ação, além de ajudar na humanização da abordagem, mostrou-se efetiva como mais um elemento facilitador do diálogo com os motoristas, tanto que muitos participantes ao serem parados pela PRF, eram inicialmente reticentes por terem que interromper a viagem, mesmo que momentaneamente, mas esses acabavam sendo os últimos a irem embora. Com o passar do tempo, o Instituto observou que muitas das pessoas abordadas eram proprietárias de sítios e áreas verdes, então, passou a distribuir também mudas de árvores nativas da Mata Atlântica.

O Instituto Ambiental Reluz é a única Organização da Sociedade Civil - OSC no Espírito Santo a trabalhar com essa temática e, atualmente, enriquecido com as experiências vivenciadas, tem buscado ampliar as ações do programa com vistas a mobilizar e engajar mais pessoas e instituições na causa, visando evitar a perda de vidas não só de animais, mas também de pessoas, visto os acidentes nas estradas.

O programa Reluz na Estrada tem atuado com um veículo emprestado pelos diretores da OSC, não sendo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

esta situação a mais adequada, visto que o veículo (particular) não dispõe das características necessárias ao atendimento da real demanda do projeto, além de, muitas vezes, por se tratar de um veículo antigo, encontrar-se sob manutenção e, portanto, indisponível para uso no programa.

É neste contexto que o projeto aqui proposto prevê, inclusive, a aquisição de um veículo apropriado para uso exclusivo do programa, sendo proposto a aquisição de veículo com cabine dupla, que além de transportar a equipe e os equipamentos necessários à realização do projeto, será plotado com as imagens do programa e logos dos realizadores e seus apoiadores, reforçando a divulgação do programa.

O Programa e, portanto, a campanha 2026, está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ ONU). Esse alinhamento está mais ligado diretamente as ODS-3 (Saúde e bem-estar), ODS-4 (Educação de qualidade), ODS-11 (Cidades e comunidades sustentáveis), ODS-13 (Ação contra a mudança global do clima), ODS-15 (Vida Terrestre), ODS16 (Paz, justiça e Instituições eficazes) e ODS-17 (Parcerias meios de implementação).

A educação para o trânsito voltado para o cuidado da fauna realizado pelo Programa Reluz na Estrada é uma prioridade do IAR e acontece de forma lúdica e dialógica, visando diminuir a resistência das pessoas para com a temática ambiental, convocando à reflexão e, dessa forma, aumentando o engajamento.

O IAR busca atuar de forma sinérgica com outros atores para fomentar a rede de proteção da Mata Atlântica e para tornar as estradas locais mais seguros para pessoas e animais, onde flua a vida. Além de realizar abordagens nas rodovias, o instituto participa de feiras culturais, literárias, e de eventos ambientais, levando informações sobre o programa Reluz na Estrada, além de produzir material educativo, trabalhando para que temáticas como o atropelamento de animais silvestres e a preservação da biodiversidade sejam discutidos em variados espaços sociais.

Vale destacar que o Instituto Ambiental Reluz (IAR) é um CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA) RECONHECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ES/ IEMA E UM POSTO AVANÇADO DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA, RECONHECIDO PELA UNESCO. O território de atuação do Instituto é a Região Metropolitana da Grande Vitória e Montanhas Capixabas.

O IAR é mantenedor da RPPN Reserva Natural Reluz, que presta valiosos serviços ecossistêmicos à sociedade, servindo como um santuário para vários animais da fauna, especialmente o Macaco-prego-de-crista, muito vulnerável e a abelha melípona uruçupapixaba, em perigo de extinção.

Desde 2019 a RPPN Reluz é um Centro de soltura de animais silvestres, em parceria com o CETAS/ IBAMA e desenvolve diversos projetos no âmbito inclusive de outros programas, como o **Reluz na Escola**, **Meliponário Reluz e Berçário de mudas**, dedicando-se também à construção de políticas públicas para o Meio Ambiente por meio da participação, de forma voluntária, no Conselho Regional de Meio Ambiente do ES (CONREMA IV e V), no Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA).

O Programa Reluz na Estrada tem atraído novos parceiros, tanto que no Dia Mundial do Meio Ambiente de 2024, foi convidado a realização uma mobilização na Rodovia do Sol com a Polícia Militar Ambiental do ES (BPMA-ES), que se tornou também parceiro naquela ação. Naquela ocasião foram distribuídos livros e mudas de pau-brasil e de outras espécies da Mata Atlântica. Ainda em 2024, registrou-se a realização de ações do IAR junto a ALES, sendo o programa o foco das informações levadas à Comissão de Meio Ambiente, dentro da campanha Maio Amarelo. Em 2025, o Instituto, atendendo a convite, participou da Semana do meio ambiente de Domingos Martins, levando ações do programa, dentre as quais palestra e distribuição de informativos a estudantes da rede pública municipal.

É notável que desde 2023, quando houve uma grande atuação do IAR na implementação do programa, não houve novos projetos de grande porte no âmbito deste programa, principalmente em decorrência da falta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

de recursos, levando o IAR a realizar ações pontuais. Contudo, nos últimos anos, observou-se um elevado número de atropelamentos de fauna nas estradas, chamando a atenção do Instituto que diante deste quadro buscou a elaboração do presente projeto, a fim de retomar ações deste importante programa para a edição de 2026.

2.7 Justificativa da Proposição:

O Brasil é um país essencialmente rodoviário e possui uma das maiores malhas rodoviárias do mundo. Essa infraestrutura pavimentada atende a demandas comerciais, de transporte de bens e à locomoção das pessoas que, no dia a dia, dirigem à trabalho, lazer, entre outros motivos. Entretanto, essa tragédia silenciosa que ronda estradas e rodovias, que é o **ATROPELAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES**, tem passado quase despercebida por grande parte das pessoas e do poder público.

No Espírito Santo não é diferente, as estradas e rodovias¹ impulsionam o desenvolvimento nas zonas rurais e urbanas, trazendo progresso e facilidades para as pessoas. Mas, é preciso atentar que as estradas impactam negativamente a vida e a sobrevivência de vários animais da fauna, causando a morte de muitos destes e um prejuízo incalculáveis para biodiversidade.

As estradas atuam como agentes fragmentadores da floresta e “barreiras” que isolam e impedem a conexão entre habitats. Resulta disso uma modificação no padrão de locomoção de várias espécies faunísticas, bem como, o isolamento de populações que tem restringido o acesso à recursos vitais para a sua sobrevivência.

O Espírito Santo se vê desafiado a buscar alternativas humanizadoras para essa questão premente, para que as estradas e rodovias deixem de ser espaços perigosos e se tornem lugares afeitos à manutenção e a promoção da vida.

Estima-se que sejam atropelados no Brasil cerca de 17 animais a cada segundo, o que corresponde a 1.300.000 animais por dia e a 475.000.000 animais por ano, sendo que a maioria desses atropelamentos, cerca de 50%, acontecem na Região Sudeste². Não podemos deixar de destacar que, assim como os animais da fauna, vários animais domésticos também são vítimas de atropelamento.

Estudos apontam que a BR-262, QUE LIGA OS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, é a rodovia onde ocorre o maior número de morte de animais silvestres no Brasil.

Ações que busquem impactar positivamente no trânsito e minimizar a trágica realidade dos animais que atravessam as rodovias, também repercutem positivamente na preservação de vidas humanas, pois a violência no trânsito atinge a todos.

Considerando tudo isso, o projeto Reluz na Estrada 2026 busca inferir nessa trágica realidade, retomando ações deste importante programa que é o Reluz na Estrada, trabalhando com a Educação ambiental sob a ÉTICA DO CUIDADO e repudiando qualquer tipo de preconceito com relação aos animais, reconhecendo o seu direito à vida e fazendo valer e dando visibilidade às leis que os protegem.

2.8 Objetivos

2.8.1 Objetivo Geral

Implementar a edição 2026 do programa Reluz na Estrada, com o desenvolvimento de ações de educação ambiental que impactem positivamente na proteção da biodiversidade da Mata Atlântica e promova a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

redução do atropelamento de animais silvestres nas estradas e rodovias do Espírito Santo.

2.8.1 Objetivos Específicos

- Planejar e estruturar as ações;
- Alertar a sociedade e motoristas para a questão do atropelamento de animais nas estradas e sobre o prejuízo incalculável que essa perda provoca para a biodiversidade;
- Divulgar acerca dos impactos das infraestruturas viárias sobre a biodiversidade, buscando fomentando ações e proposições de mitigação acerca do atropelamento de animais da fauna;
- Realizar, especialmente junto às escolas, ações educativas que conscientizem sobre a necessidade de um trânsito pacífico, sem acidentes e atropelamentos de animais silvestres e preservação da biodiversidade.

2.9 Área de Abrangência (Comunidade/Município/Bacia Hidrográfica):

Região Metropolitana da Grande Vitória e Montanhas capixabas.

2.10 Público-alvo:

A sociedade, moradores, estudantes, visitantes, turistas, motoristas que transitam na região da Grande Vitória e BR 262.

2.11. Metodologia (descrição detalhada de cada etapa por meta, com informações acerca das estratégias de trabalho a serem utilizadas, especificando como estas poderão contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos):

META I: Compor a equipe do projeto e adquirir os materiais e equipamentos necessários a realização de 100% das campanhas previstas neste projeto voltadas à conscientização ambiental. Prazo: 4 (quatro) meses.

Objetivo específico ao qual a Meta I se refere: Planejar e estruturar as ações.

Indicadores que aferirão o cumprimento da Meta I:

- a) 100% da equipe contratada até o quarto mês de execução do projeto;
- b) 100% do material publicitário produzido até o terceiro mês de execução do projeto;
- c) Veículo adquirido ao final do terceiro mês de execução do projeto.

Etapa I.1: contratação de equipe.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025

Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

No âmbito dessa etapa será realizada a contratação de uma coordenação para o projeto que ficará responsável por planejar as ações técnicas do projeto, entre outras ações, liderando a equipe, realizando as compras necessárias e acompanhando o processo de prestação de contas. Também é previsto no âmbito desta etapa a contratação de um motorista que ficará responsável por levar e trazer as pessoas da equipe, carregar equipamentos e zelar pelo carro.

Tal contratação se dará apenas após a aquisição e regularização do veículo. A proposta é que o motorista fique a disposição por todo o período, pois, haverá um trabalho de preparação das ações como um todo, visitas para diálogos com parceiros, escolas, colaboradores e outras instituições que farão parte do projeto ou desejem colaborar se juntando a ele nas diferentes etapas do projeto.

Prazo: Essa etapa é prevista para ser concluída até o quarto mês de execução.

Etapa I.2: Produção de material de divulgação necessário para a realização das ações da campanha 2026.

No âmbito dessa etapa será contratada uma empresa para fazer os serviços de publicidade que incluirá a produção de 3.000 flyers, 3.000 folders, que serão utilizados durante todas as ações do projeto; a produção de 30 camisetas alusivas à campanha e a Produção de 2 (duas) faixas de trânsito de 4mx1m, alusiva à campanha. Os folders serão utilizados nas campanhas nas escolas, nas rodovias e locais e eventos onde o projeto for realizado. A equipe do projeto utilizará as camisetas produzidas para ser identificada em todas as ações realizadas pelo projeto. A faixa servirá para os eventos nas escolas e nas rodovias e em espaços e ocasiões nas quais o Reluz na Estrada for realizado. No âmbito dessa etapa também será contratada uma empresa que preste assessoria contábil ao projeto durante um ano.

Prazo: Essa etapa terá a duração de 3 meses.

Etapa I.3: Aquisição de um veículo.

No âmbito dessa etapa será feita a aquisição de 1 (um) veículo, do tipo picape compacta, com cabine dupla, que servirá para o transporte da equipe, dos materiais que serão utilizados durante a campanha nas escolas e nas rodovias, bem como, servirá como um elemento a mais na divulgação da campanha, pois será plotado com a identificação do projeto, para reforçar a campanha por onde passar. Esse veículo servirá, também, para possíveis resgates de animais atropelados, sendo todos os gastos com combustível e eventuais manutenções do veículo previstos para serem custeados pelo projeto.

Prazo: Essa etapa terá a duração de 3 meses.

META II: Realizar ao longo de 7 meses, no mínimo 6 (seis) campanhas de mobilização.

Objetivo específico ao qual a Meta II se refere: Alertar a sociedade e motoristas para a questão do atropelamento de animais nas estradas e sobre o prejuízo incalculável que essa perda provoca para a biodiversidade; Divulgar acerca dos impactos das infraestruturas viárias sobre a biodiversidade, buscando fomentando ações e proposições de mitigação acerca do atropelamento de animais da fauna; Realizar, especialmente junto às escolas, ações educativas que conscientizem sobre a necessidade de um trânsito pacífico, sem acidentes e atropelamentos de animais silvestres e preservação da biodiversidade

Indicadores que aferirão o cumprimento da Meta II:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

- a) Quantidade de escolas atendidas no prazo de 6 meses
- b) Quantidade de campanhas de mobilização em estradas no prazo de 6 meses
- c) Quantidade de lives mensais no Instagram do Instituto Ambiental Reluz sobre temas relacionados ao projeto, no período de 5 meses

Etapa II.1: mobilização em escolas da Rede pública da Grande Vitória e montanhas capixabas.

A proposta é mobilizar no mínimo três escolas públicas da Região Metropolitana da Grande Vitória e Montanhas Capixabas. Para realizar essa etapa, que será conduzida pela coordenação do projeto e contará com a participação de parceiros, haverá a distribuição de panfletos, rodas de conversa com os estudantes e professores, exibição das faixas e banners e distribuição do material gráfico produzido. Essa etapa será intercalada com as mobilizações nas estradas a cada 3 (três) meses.

Prazo: Essa etapa terá a duração de 6 meses.

Etapa II.2: Mobilizações nas rodovias.

Para a realização dessa etapa serão conduzidas, pela coordenação do projeto, com o apoio dos apoiadores e parceiros do Projeto Reluz na Estrada, a realização de no mínimo três mobilizações na BR 262 e outras rodovias do ES, onde serão realizados diálogos com motoristas, distribuição de folders, com a utilização de todo o material produzido anteriormente e do carro adquirido, que servirá como mais um elemento de divulgação da campanha. O Instituto fornecerá livros de autores capixabas e mudas de árvores de espécies da Mata Atlântica que também serão distribuídos juntamente com o material da campanha.

Prazo: Essa etapa terá a duração de 6 meses.

Etapa II.3: Conscientização acerca da temática do projeto via redes sociais e divulgação dos resultados alcançados.

No âmbito dessa etapa a coordenação do projeto, com o apoio dos apoiadores e parceiros fará uma ampla divulgação das ações do Reluz na Estrada. Essa divulgação acontecerá via mídias sociais e abordará temas relacionados à campanha e aos resultados alcançados nas etapas anteriores. Essa divulgação será feita por meio de posts no Instagram, publicação no site oficial do Instituto, participação em Podcast, lives, entre outros. Será feita no mínimo uma live mensal no Instagram do Instituto Ambiental Reluz. Essa etapa dará visibilidade aos resultados alcançados no decorrer das diferentes etapas do projeto. Indicador: todas as atividades propostas realizadas.

Prazo: Essa etapa terá a duração de 5 meses.

2.11.1 Avaliação do grau de satisfação do usuário

Será criado um formulário de satisfação que será oferecido às pessoas que participarem das ações do projeto, bem como, será pedido à coordenação das entidades parceiras que participarem das ações um feedback sobre o trabalho realizado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

2.11.2 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal (h)
Renata Oliveira Bomfim	Artista plástica, educadora ambiental e escritora	Coordenadora geral	20
Luiz Alberto Carvalho Bittencour	Aposentado e educador ambiental	Motorista	10
Ester Abreu Vieira de Oliveira	Professora aposentada	colaborador	5
Francisco Aurélio Ribeiro	Professor aposentado	Coordenação editorial	5
Kátia Fialho	Educadora	Registro fotográfico e apoio administrativo	3

2.12. Resultados esperados

- Atingir um público diversificado e impacte especialmente a realidade do trânsito, com a diminuição significativa dos acidentes que envolvem tanto pessoas, quanto animais silvestres e domésticos;
- Diminuir os atropelamentos de animais silvestres resulte no fortalecimento da vida natural, fauna e flora, visto que ambos são interdependentes;
- Uma sociedade mais consciente sobre os prejuízos que o atropelamento de animais causa à biodiversidade, deixando claro que a pessoa pode inferir nessa realidade com ações e atitudes sustentáveis ao volante, ajudando a transformar as estradas e rodovias em espaços de circulação, socialização e de cidadania;
- Uma sociedade mais consciente acerca da importância da floresta, se sentindo estimulada a preservá-la;
- Fortalecimento entre poder público, instituições, sociedade e profissionais interessados na causa ambiental.

2.13. Sustentabilidade da proposta

O Reluz na Estrada é um programa contínuo e após o término da edição de 2026 dará continuidade às atividades contribuindo para com a conscientização da sociedade para a causa do atropelamento de animais e necessidade de preservação da biodiversidade, impactando positivamente na realidade ambiental do ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início ¹	Término ²
I	I.1	contratação de equipe	equipe	01	1º Mês	4º Mês
I	I.2	Produção de material de divulgação necessário para a realização da campanha 2026*	serviço	01	1º Mês	3º Mês
I	I.3	Aquisição de um veículo	serviço	01	1º Mês	3º Mês
II	II.1	mobilização em escolas da Rede pública da Grande Vitória e montanhas capixabas.	serviço	03	5º Mês	10º Mês
II	II.2	Mobilização nas rodovias	ação	03	6º Mês	11º Mês
II	II.3	Conscientização acerca da temática do projeto via redes sociais e divulgação dos resultados alcançados	serviço	03	8º Mês	12º Mês

¹ Início: refere-se ao mês em que se iniciará a execução da etapa em referência, considerando-se como “1º Mês” àquele em que se dará o início do projeto.

² Término: refere-se ao mês de encerramento/conclusão da etapa em referência, considerando os meses transcorridos desde o início do projeto.

Para melhor visualização de como as etapas se relacionam no tempo, ao longo da execução do projeto, apresentamos na forma da tabela que segue, adaptada do diagrama/Gráfico de Gantt, o cronograma de execução das etapas.

Etapa / Fase	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
I.1	●	●	●	●								
I.2	●	●	●									
I.3	●	●	●									
II.1					●	●	●	●	●	●		
II.2						●	●	●	●	●	●	
III.3								●	●	●	●	●

4 – DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. Detalhamento das despesas

4.1.1 Contrapartida não financeira da OSC

Item	Descrição da despesa	Unidade	Quant.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

Item	Descrição da despesa	Unidade	Quant.
1	Manutenção de serviços de água, luz internet e telefone	Período	Tempo de execução do projeto
2	Notebook core 5i	Equipamento	01
3	Computadores	Equipamento	02
4	Máquina fotográfica digital	Equipamento	01
5	Data Show	Equipamento	01
6	Sistema de Som	Equipamento	01
7	Microfones sem fio	Equipamento	02

4.1.2 Aplicação dos recursos oriundos do FUNDEMA

Item	Descrição da despesa	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Coordenação Geral	Mês	12	3.000,00	36.000,00
2	Contabilidade	Mês	12	690,00	8.280,00
3	Veículo	Equipamento	1	145.510,04	145.510,04
4	Combustível	Litro	1000	6,47	6.470,00
5	Motorista	Mês	8	1.848,54	14.788,32
6	Camisetas da campanha	Serviço	30	38,90	1.167,00
7	Impressão de serviços gráficos (banner e faixa)	Pacote	1	1.290,00	1.290,00
8	Criação de artes (flyers, banner e camisas)	Pacote	1	917,68	917,68
Total Geral (R\$):					214.423,00

Com relação aos valores, destacamos que alguns são fruto de três orçamentos, sendo adotados os menores valores. Outros orçamentos seguem a Tabela de serviços da FGV 2022, como o item 85 referente a motorista; o item 94,2, referente a criação de artes gráficas; e com relação a impressão de serviços gráficos (banner e faixa), foi feito um orçamento em consonância com o valor previsto na tabela FGV no item 156.

4.1.2.1. Justificativa de aluguel / aquisição

- **Veículo** – servirá para o transporte da equipe, dos materiais que serão utilizados durante a campanha nas escolas, rodovias e ventos; de elemento de divulgação da campanha; e, também, para possíveis resgates de animais atropelados.
- **Camisetas** – para identificação da equipe em todas as ações realizadas pelo projeto.
- **Faixa /banner** – para uso/exibição em eventos nas escolas e nas rodovias e em espaços e ocasiões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

nas quais o Reluz na Estrada for realizado.

- **Folders/Material da campanha** – serão utilizados/distribuídos nas campanhas nas escolas, nas rodovias e locais e eventos onde o projeto for realizado.

4.2. Plano de execução por natureza de despesa

[preenchimento pela Adm. Pública Estadual a partir de informações apresentadas no item 4.1]

Código	Identificação	Adm. Pública Estadual (FUNDEMA)	OSC	Total (R\$)
3.3.50.41	Contribuições	68.913,01	-	68.913,01
4.4.50.42	Auxílios	145.510,04	-	145.510,04
TOTAL (R\$)		214.423,05	-	214.423,05

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2025

Desembolso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Contrapartida Financeira (R\$)						
FUNDEMA (R\$)						
Desembolso	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro*	Dezembro
Contrapartida Financeira (R\$)					-	-
FUNDEMA (R\$)					R\$ 214.423,05	-

*Novembro/2025: início do projeto (correspondente ao início do 1º Mês de execução).

2026

Desembolso	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Contrapartida Financeira (R\$)	-	-	-	-	-	-
FUNDEMA (R\$)	-	-	-	-	-	-
Desembolso	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro**	Dezembro
Contrapartida Financeira (R\$)	-	-	-	-	-	
FUNDEMA (R\$)	-	-	-	-	-	

**Novembro/2026: encerramento do projeto (correspondente ao fechamento do 24º Mês de execução).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

5.1. Detalhamento por desembolso

Item	Descrição da despesa	Valor total (R\$)	Desembolso 1º Mês (R\$)
1	Coordenação Geral	36.000,00	36.000,00
2	Contabilidade	8.280,00	8.280,00
3	Veículo	145.510,04	145.510,04
4	Combustível	6.470,00	6.470,00
5	Motorista	14.788,32	14.788,32
6	Camisetas da campanha	1.167,00	1.167,00
7	Impressão de serviços gráficos (banner e faixa)	1.290,00	1.290,00
8	Criação de artes (flyers, banner e camisas)	917,68	917,68
Total geral e por desembolso (R\$):		214.423,00	214.423,00

5.1.1 Síntese dos desembolsos por natureza de despesa

[preenchimento pela Adm. Pública Estadual a partir de informações apresentadas no item 5.1]

Código	1º Desembolso – ÚNICO (R\$)	Total (R\$)
3.3.50.41	68.913,01	68.913,01
4.4.50.42	145.510,04	145.510,04
TOTAL (R\$):	214.423,05	214.423,05

6 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Fomento nº 017/2025
Processo FUNDEMA/SEAMA nº 2025-ND2L6

- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Marechal Floriano - ES, 13 de novembro de 2025.

RENATA OLIVEIRA BOMFIM
Presidente do Instituto Ambiental Reluz – IAR
[Assinado eletronicamente]

7 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVO O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória - ES, __ de _____ de 20 __.

FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado – SEAMA
Presidente do Conselho Gestor – CG/FUNDEMA
[Assinado eletronicamente]

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 19/11/2025 11:04:43 -03:00

RENATA OLIVEIRA BOMFIM
CIDADÃO
assinado em 19/11/2025 10:47:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2025 11:04:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q21XJZ>